



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.102.983/0001-30

CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2016

(versão 01)

Dispõe sobre rotinas de procedimentos referentes aos pedidos de acesso à informação da Câmara Municipal de Piúma.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 2.139 de 2 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1.º - Qualquer interessado poderá efetuar o pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Piúma, observando o disposto na Lei Federal n.º 12.527/2012.

Parágrafo único, A solicitação poderá ser efetuada no sítio oficial ou no protocolo da Câmara Municipal de Piúma, em ambos os casos o pedido deverá os seguintes dados:

- a) Nome completo do requerente ou Razão social;
- b) email para contato;
- c) Telefone para contato;
- d) Descrição do pedido.

Art. 2.º - Após o protocolamento a solicitação deverá ser encaminhada imediatamente pela Secretaria Geral, à Procuradoria Legislativa, que ficará responsável pela resposta do pedido.

Art. 3.º - Quando não for possível a concessão imediata da informação a Procuradoria Legislativa, entrará em contato por email com o requerente, informando o prazo necessário.

Art. 4.º - Quando a resposta ao pedido, depender de informações de outras unidades do Núcleo Técnico Administrativo, a Procuradoria Legislativa, o encaminhará ao setor competente, que obrigatoriamente deverá dar tratamento prioritário ao pedido.

Art. 5.º - O requerente receberá a informação ou meios de pesquisá-la no email indicado no momento do cadastro ou se preferir poderá retirá-la pessoalmente junto à Procuradoria Legislativa.

Art. 6.º - Todas as respostas aos pedidos deverão ser encaminhados pela Procuradoria Legislativa, previamente, à Presidência para deferimento.

Art. 7.º - Cabe exclusivamente à Presidência decidir quanto a eventuais recursos aos pedidos de acesso à informação.

Art. 8.º - A Procuradoria Legislativa manterá arquivados todos os pedidos de acesso a informações e suas respostas.

Art. 9.º - Todos os servidores da Câmara Municipal de Piúma deverão cumprir as determinações constantes nesta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à legislação vigente e aos requisitos da Instrução Normativa n.º 01/2016, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa será disponibilizada em meio eletrônico, acessível no site www.piuma.es.leg.br no Portal da Transparência, menu Controle Interno.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa passa a produzir seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Piúma (ES), 31 de outubro de 2016

Marco Antônio Rodrigues Diniz
Controlador Interno – Matrícula nº 144
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

Gabinete da Presidência

APROVO A IN Nº 004/2016, VERSÃO 01, PUBLIQUE-SE

Em, 21 de novembro de 2016

JOEL ALVES ROSA
VEREADOR-PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA